

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

## PARECER Nº 076/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

### I - Relatório:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva inserir e alterar a Lei Orgânica do Município, com o objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amontada – RPPS, às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e fundamentar a Lei Municipal nº 1.246, de 11 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A Proposta foi protocolado nesta Casa Legislativa em 15 de junho, sofrendo alteração em sua numeração por parte do Departamento Legislativo da Casa, o qual adotou a numeração única, independente do Poder e por ordem cronológica, passando a ser tratada por Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2022.

Em vista do pedido de urgência, seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A Proposta de Emenda em enfoque está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Quanto a iniciativa está em consonância com o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica:

Art. 44 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

II – Do Prefeito Municipal;

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e qualificada, nos termos da Lei Orgânica, em dois turnos.

Todo o rito de alteração da Lei Orgânica deve obediência ao art. 29 da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Quanto à técnica legislativa a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

A Emenda à Lei Orgânica do Município de Amontada, justifica-se em razão da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, além da Lei Municipal nº 1.246, de 11 de dezembro de 2020.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, de caráter geral e obrigatório a todos os entes federados, tem aplicação prática dentro do Município de Amontada, em relação ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, que atende aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 40 da CF/88;

Nesse sentido, propõe-se novas regras de funcionamento da Previdência Social Municipal, tendo por premissa, a busca da sustentabilidade do atual sistema previdenciário municipal, além da construção de um modelo que possa ser sustentável no futuro, bem como, possibilitar a garantia aos novos aposentados e pensionistas do AmontadaPrev.

## III - Opinião:

Portanto, entendemos que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2022 sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela sua regular tramitação.

É o Parecer.

Amontada – CE., 17 de junho de 2022.

Valdenir Marques Chaves

Relator

### IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 004/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Vereadores. Amontada – CE., 17 de junho de 2022. Jorge Ribeiro Siebra Valdenir Marques Chaves Maria Sirnara Saldanha Freitas Presidente Relator Membro ) a favor, pelas conclusões (\(\frac{1}{2}\)) a favor, pelas conclusões do ( x) a favor, pelas conclusões do parecer. ( ) contra, pela reprovação do ( ) contra, pela reprovação do ( ) contra, pela reprovação do parecer. parecer. parecer.